

OFÍCIO/SEGOV Nº 222/2026

Araraquara, 16 de julho de 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aperfeiçoar o Sistema de Inovação do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 10.799, de 17 de maio de 2023, adequando sua estrutura de governança e seus instrumentos de atuação às atuais necessidades da Administração Municipal e à dinâmica contemporânea dos ambientes de ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação.

Inicialmente, a proposta promove a atualização e o redimensionamento da composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara – COMTI, de modo a conferir maior funcionalidade, objetividade e agilidade ao funcionamento do colegiado.

A nova composição preserva a necessária integração entre o Poder Público, a comunidade acadêmica, as entidades de formação profissional e o setor produtivo, ao mesmo tempo em que fortalece a participação das instituições de ensino superior sediadas no Município, reconhecendo sua relevante contribuição para a pesquisa científica, a formação de recursos humanos, a transferência de conhecimento e o desenvolvimento de soluções inovadoras.

A medida também busca assegurar maior aderência do Conselho à atual estrutura administrativa municipal, concentrando sua atuação nas representações diretamente relacionadas ao planejamento, à gestão e à execução das políticas públicas de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação.

Em outro aspecto, o projeto amplia os instrumentos colocados à disposição do Município para a implantação de ambientes destinados à inovação. A legislação vigente, ao se referir predominantemente a polos tecnológicos e incubadoras de empresas, não contempla integralmente a diversidade de estruturas que atualmente compõem os ecossistemas de inovação.

Nesse sentido, a proposta passa a prever expressamente parques tecnológicos, centros de incubação e pós-incubação, empresas de base tecnológica, centros de inovação tecnológica e núcleos de inovação tecnológica, permitindo que o Município desenvolva

iniciativas compatíveis com as particularidades de cada projeto e com as oportunidades identificadas no ambiente econômico, científico e acadêmico local.

A alteração não impõe a implantação imediata desses equipamentos, mas confere ao Poder Executivo autorização legislativa mais abrangente para estruturar políticas, projetos e parcerias capazes de estimular a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo inovador, a geração de novos negócios e a qualificação profissional.

O projeto também disciplina a possibilidade de gestão dos ambientes de inovação por meio de parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, observada a legislação vigente. A previsão de gestão preferencialmente conjunta e por uma mesma entidade parceira busca favorecer a integração das iniciativas, a uniformidade administrativa, o compartilhamento de estruturas e a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Por fim, amplia-se a possibilidade de celebração de parcerias e convênios com instituições de ensino e empresas, permitindo que as atividades de capacitação especializada, extensão acadêmica e estágio sejam desenvolvidas no âmbito de todos os ambientes de inovação previstos na legislação, e não apenas nos polos tecnológicos e nas incubadoras.

Trata-se, portanto, de medida destinada a modernizar o marco normativo municipal, aprimorar a governança do Sistema de Inovação e proporcionar maior flexibilidade à Administração Pública para estruturar ambientes, programas e parcerias voltados ao desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Município.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.799, de 17 de maio de 2023, que institui o Sistema de Inovação do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.799, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º.....

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será responsável pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III – 5 (cinco) representantes das instituições de ensino superior sediadas no Município;

IV – 1 (um) representante do Sistema S;

V – 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);

.....

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar Parques Tecnológicos, Centros de Incubação e Pós-incubação, empresas de base tecnológica, centros de inovação tecnológica e núcleos de inovação tecnológica, como parte da estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica e as condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do município de Araraquara e região, nos termos do regulamento.

Art. 22. A gestão dos ambientes poderá ser objeto de parcerias com órgão público ou privado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A gestão dos ambientes será feita preferencialmente de forma conjunta e pela mesma entidade parceira.

Art. 23. Poderão ser celebradas, no âmbito de cada ambiente, parcerias e convênios com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação

especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF7C-30A0-105F-5B99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 17/07/2026 16:57:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/AF7C-30A0-105F-5B99>